

### LEI DELEGADA Nº 19, DE 2 DE ABRIL DE 2003.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.267, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Assembléia Legislativa, nos termos da Resolução nº 432, de 6 de março de 2003, decreto a seguinte Lei Delegada:

**Art. 1º** O Art. 1º e seu parágrafo único, o *caput* dos arts. 9º, 11, 27 e parágrafo único do art. 32 da Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, são alterados e/ou acrescidos de incisos, ou alíneas, conforme o disposto a seguir:

"Art. 1º Fica instituída a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, autarquia de regime especial, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com personalidade jurídica de direito público, revestida de poder de polícia, vinculada à Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social e prazo de duração indeterminado". (NR)

"Parágrafo único. A ARSAL terá sede e foro na cidade de Maceió, Alagoas." (NR)

"Art. 9°

XIX – Elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo poder concedente e das políticas setoriais, enviando-o ao Governador do Estado, à Assembléia Legislativa e à Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social;" e (NR)

"Art. 11

Parágrafo único. O Assessor Jurídico, o Ouvidor, o Gerente Administrativo-Financeiro, os Coordenadores de Regulação, e o Chefe de Gabinete ocuparão seus cargos, de provimento em comissão, mediante nomeação pelo Governador do Estado, devendo ser pessoas de notório saber e experiência no âmbito de suas respectivas áreas de atuação e satisfazer ainda as condições estabelecidas no art. 14 desta Lei." (NR)

"Art. 27 A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, deverá encaminhar, a cada ano, proposta orçamentária operacional à



Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária do Estado." (NR)

- **Art. 2º** Além dos cargos criados pela Lei nº 6.267, de 2001, ficam criados, integrando a estrutura da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas ARSAL, os cargos, de provimento em comissão, especificados no Anexo Único desta Lei.
  - **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 2 de abril de 2003, 115° da República.

## RONALDO LESSA Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 03.04.2003.



## LEI DELEGADA Nº 19, DE 2 DE ABRIL DE 2003

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º

# Quadro de Cargos de Provimento em Comissão que passam a integrar a estrutura da ARSAL

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
Ouvidor	DS-2	01	1.517,00
Chefe de Gabinete	DS-2	01	1.517,00